



União das Freguesias de Vidago

## Contrato de Empreitada

“Medidas Compensatórias da Flora e Fauna, no âmbito do projeto “sistema Electroprodutor do Tâmega”

É celebrado o presente Contrato de Empreitada,

ENTRE:

A União das Freguesias de Vidago, Pessoa Coletiva com o n.º 510841449, com sede em Vidago, representada no presente ato por Rui Manuel Branco Rodrigues, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Vidago, outorgando em sua representação, nos termos do disposto na alínea a), n.º1, do art.º 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, (doravante designado de Primeira Outorgante);

E

A Empresa Anteros Empreitadas Sociedade De Construções E Obras Publicas Sa, com o n.º contribuinte 500719616, com sede em Estrada Nacional 103 N 20 São Frausto Chaves, 5400-283 Chaves, representado por Luis Filipe Duarte de Sá, **contribuinte n.º 195795725, residente em Estrada Nacional 103 N 20 São Frausto Chaves, 5400-283 Chaves**, doravante designada Segunda Outorgante;

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Clausula 1ª: OBJECTO

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante a Empreitada de “Medidas Compensatórias da Flora e Fauna, no âmbito do projeto “sistema Electroprodutor do Tâmega”, **sita nos baldios de Vilarinho das Paranheiras**, obrigando-se este a executar a obra para os qual se encontra devidamente habilitado.

### Clausula 2ª: VALOR

O preço da EMPREITADA é de **14.445,75 €** a que acrescerá o I.V.A (Imposto Sobre o Valor Acrescentado) aplicável.

### Clausula 3ª: PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Primeiro Outorgante compromete-se a cumprir **os prazos de pagamento**.

- a. **50 % do valor do contrato após a realização de todas as intervenções previstas no presente contrato, especificações técnicas - 1.ª manutenção e cronograma de intervenções (quadro 2);**
- b. **50 % do valor do contrato após a realização de todas as intervenções previstas no presente contrato, especificações técnicas - 2.ª manutenção e cronograma de intervenções (quadro 2);**

### Clausula 4ª: PRAZOS DE EXECUÇÃO

**Ponto 1 - A 1.º Manutenção deverá ser realizada na sua totalidade até 28-02-2025.**



## União das Freguesias de Vidago

**Ponto 2 - A 2.ª manutenção deverá decorrer durante os meses de Março a Dezembro. Se as condições climáticas se tornarem adversas e não haja garantia de sucesso dos adensamentos deverá acautelar-se a rega das plantas.**

**Quadro 2 - Cronograma das intervenções (artigo 3º caderno de encargos)**

### **Clausula 5ª: GARANTIA**

1. O Segundo Outorgante é responsável pela boa execução dos trabalhos contratados obrigando-se a executar os mesmos de acordo com as normas e técnicas de boa execução e em cumprimento da legislação aplicável.

### **Clausula 6ª: CONDIÇÕES GERAIS**

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato em conformidade com a sua proposta, o projeto, o caderno de encargos e plano de trabalhos e a legislação aplicável em vigor e ainda de acordo com as instruções que lhe venham a ser dadas pelo Primeiro Outorgante ou pela fiscalização.

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no Contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Vidago, 03 de dezembro de 2024

O Presidente,

  
(Rui Manuel Branco Rodrigues)

O 2º Outorgante,

  
(Anteros Empreitadas Sociedade De Construções E Obras Publicas Sa)

ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade  
de Construções e Obras Públicas, S.A.  
O Administrador Delegado,